LEI MUNICIPAL Nº 1.454, DE 23 DE MAIO DE 2000.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.018, de 14.07.92.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam procedidas, na Lei Municipal nº 1.018, de 14.07.92, as seguintes alterações:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, Infra-Estrutura e Comunicação, órgão deliberativo encarregado, juntamente com o Poder Executivo, da elaboração das políticas inerentes a estas áreas, no contexto do Plano do Desenvolvimento Municipal."

II – o art. 3º, *caput*, acrescido de incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho será composto de seis (6) membros titulares, representando, paritariamente, os seguintes segmentos:

I – Usuários:

a) um membro, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, por ele indicado;

b) um membro, de Associação de Bairro, indicado pela União de Bairros de Santo Augusto – UBASA;

II – Prestadores de Serviço:

a) um membro, da Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto – ACISA, por ela indicado;

b) um membro, engenheiro civil ou arquiteto, em atividade regular neste Município, indicado pelo Escritório Regional do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/RS, a que estiver vinculada a circunscrição territorial deste Município;

III – Governo Municipal:

a) um membro, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social, por ela indicado;

b) um membro, da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito, por ela indicado."

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

III – os §§ 1° e 2°, do art. 3°, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 3°...

§ 1° - Para cada membro titular, será indicado também o respectivo suplente que o substituirá nos impedimentos, e o sucederá em caso de vacância.

§ 2° - As entidades indicadas nos incisos I e II, deste artigo, para poderem indicar membros que comporão o Conselho, devem possuir personalidade e capacidade jurídicas."

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 23 DE MAIO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração